



BOLETIM INTERNO



biepces.es.gov.br

Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Edição Nº 0382

CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

Gabinete do Delegado-Geral

ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 249 de 14.06.2024, publicada no BIE de 17.06.2024;

ONDE SE LÊ:

[...] NF 3045978...

LEIA-SE:

[...] NF 4757220...

Vitória, 19 de junho de 2024.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES

• • •

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 255 de 14.06.2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, alíneas “a”, “b”, “c” e “x”, do art. 89, do Decreto nº 2965-N, de 20.03.1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da atividade correicional, dotando-a de maior racionalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, nos moldes preconizados pelo art. 37 da Constituição Federal, art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 3.400, de 14 de janeiro de 1981, em especial o disposto no art. 259;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.140/2015 (Mediação e Autocomposição Administrativa), da Lei Federal nº 13.655/2018 (LINDB) e da Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, que estimulam as Práticas Autocompositivas no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4729-R, de 16 de setembro de 2020, que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objetivo assegurar a eficiência e a efetividade das medidas adotadas nos procedimentos disciplinares, bem como aplicar, com racionalidade, os recursos públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e da Lei Federal nº 8.112/1990) aos servidores policiais civis, quando omissa a legislação específica acerca de determinado instituto;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo orientar e fiscalizar a execução da Polícia Judiciária Estadual, podendo, para tanto, dar pareceres jurídicos e assessorar o Delegado Geral da Polícia Civil na confecção e exame de projetos e anteprojetos de lei, decreto, portarias, instruções de serviço, regulamentos e coordenação dos serviços atinentes ao aparelhamento policial administrativo, nos termos do artigo 91 do Decreto nº 2965-N de 1990;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo velar pela fiel execução das leis, regulamentos, instruções de serviços, portarias, circulares e instruções relacionadas com a execução dos serviços da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que a natureza também preventiva da atividade correicional, e o primado da eficiência e celeridade, bem como a necessidade de que as apurações no âmbito correicional contribuam para o fortalecimento da integridade pública;

RESOLVE expedir a presente **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255 de 14.06.2024, que dispõe sobre a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC** nos procedimentos administrativos de apuração/investigação preliminar no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES:

Art. 1º - Fica autorizada a implementação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nas investigações preliminares em curso na Corregedoria Geral de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo nos casos de constatação de indícios de autoria e materialidade de transgressão ético-disciplinar, desde que atendidos os requisitos previstos no presente normativo.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

Art. 2º - Poderão ser celebrados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nos casos de transgressão/ infração disciplinar de natureza leve ou média.

Parágrafo único. São classificadas como leves aquelas transgressões disciplinares enumeradas no artigo 192, incisos I a X, e como médias as previstas no artigo 192, incisos XI a XXVIII, todos da Lei Complementar nº 3.400/81.

Art. 3º - Apenas poderá se firmar TAC nos casos em que a Lei Complementar nº 3.400/81 determina que, para aplicação das penas possíveis não seja exigida a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 196 e 197, ambos da Lei Complementar nº 3.400/81.

Art. 4º - Por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 5º- A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta será formalizada pela Autoridade Policial com atribuição para presidir da respectiva Investigação Sumária na Corregedoria Geral de Polícia Civil, quando se constatar presentes os indícios de autoria e materialidade da infração administrativa caracterizada como leve ou média, de baixa gravidade e pouca repercussão para a Administração Pública, perpetradas por policiais civis com bons antecedentes no âmbito sem histórico de punição funcional, atendidos os demais requisitos previstos nesta instrução de serviço.

Art. 6º - Para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a Autoridade Policial deverá considerar os seguintes aspectos:

- I – a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
- II – os danos dela decorrentes para o serviço público;
- III – a repercussão do fato;
- IV – os antecedentes do servidor policial civil e sua reincidência;

Art. 7º - O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC somente será celebrado quando o investigado/infrator:

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos 02 (dois) anos;
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública. IV – ter mais de 3(três) anos de efetivo serviço público, com bom comportamento, antes da infração;
- V – o fato em apuração não tiver correspondência com nenhum tipo penal.

Art. 8º - A proposta de TAC poderá: I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração da Investigação Sumária no âmbito desta Corregedoria Geral de Polícia Civil; ou
II - ser apresentada pelo agente público interessado.

Art. 9º - O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - o resumo dos fatos;
- III - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- IV - a descrição das obrigações assumidas; V - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 10º - As obrigações estabelecidas devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando a prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas e o ressarcimento de eventuais danos ao erário e/ou terceiros.

Art. 11 - As obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;

- II - retratação do interessado;
- III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado; IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- V - cumprimento de metas de desempenho; e
- VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 12 - Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

Parágrafo único. Poderão ser previstas no próprio compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário.

Art. 13 - Após a celebração do TAC pela Corregedoria, colhido o compromisso do agente público sumariado, o expediente será encaminhado para homologação pelo Delegado Geral de Polícia Civil, que poderá rejeitar a proposta, fundamentadamente, se verificar ausência dos requisitos previstos neste ato normativo, hipótese em que o procedimento seguirá o curso legal.

Art. 14 - O descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza desrespeito ao compromisso firmado e violação ao art. 192, incisos da Lei Complementar Estadual nº 3.400/81, sem prejuízo de outras sanções, e o prosseguimento do procedimento apuratório.

Art. 15 - A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§1º – Em caso de alteração de localização do servidor que esteja ainda em fase de cumprimento de TAC, a Autoridade Policial responsável por fiscalizar seu cumprimento nos termos do artigo acima deverá comunicar imediatamente o fato à Corregedoria Geral de Polícia Civil e à Autoridade Policial a quem o servidor passou a ser diretamente subordinado.

§2º - Em caso de transferência de localização do servidor, transfere-se o dever de fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta à Autoridade Policial responsável pela unidade para onde o servidor foi transferido.

Art. 16 - O servidor compromissário é também responsável por informar à Corregedoria Geral de Polícia Civil sobre sua alteração de localização e o gozo de licenças ou afastamento de qualquer natureza.

Art. 17 - O gozo de licenças ou afastamentos pelo compromissário que inviabilize o cumprimento do TAC ensejará a extinção do acordo e o prosseguimento das apurações administrativas, voltando o prazo prescricional a correr a partir da ciência da Corregedoria Geral de Polícia Civil sobre o fato impeditivo de cumprimento do acordado.

Art. 18 - O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 19 - Declarado o cumprimento das condições do Termo de

Ajustamento de Conduta – TAC pela Autoridade Policial que o firmou, ou seu substituto legal, e com a consequente homologação do Exmo. Delegado Geral de Polícia Civil, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Art. 20 - A homologação do cumprimento das condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC implicará a extinção da punibilidade do compromissário, que será declarada por ato do Corregedor Geral da Polícia Civil, gerando o consequente arquivamento da investigação em curso.

Art. 21 - No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a chefia do servidor comunicará imediatamente à Corregedoria Geral, que adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 22 - A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC suspende a prescrição a partir da data da assinatura pelo compromissário, à luz do disposto no art. 199, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do TAC pelo servidor compromissário, o prazo prescricional voltará a correr a partir da ciência da Corregedoria Geral de Polícia Civil sobre o fato.

Art. 23 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de junho de 2024.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-Geral da Polícia Civil/ES

• • •

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 257 de 19.06.2024.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90 e; Considerando solicitação da SPRNO;

RESOLVE:

LOCALIZAR, o **PC EP LEANDRO DO AMARAL PINTO** NF 4333462 na **DP-ADN** subordinada à SPRNO. E-DOCS 2024-MDJXQ1.

Vitória, 19 de junho de 2024.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-Geral Polícia Civil/ES

• • •

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 286-D de 19.06.2024.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

RESOLVE:

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO do DEIC-13ºDR-ARA até a DP-JNE e respectivas extensões, subordinados à SPRN, no período de **01.07.2024 à 29.07.2024**, face impedimento do titular por motivo de férias, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pela Autoridade. (E-DOCS 2024-4H1W3Q).

Vitória, 19 de junho de 2024.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 00010/2024

PROCESSO: **2024-8WJ0C**

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 0010/2024.

OBJETO: cobrir despesas com a contratação de empresa para a construção de Delegacia de Polícia Civil localizada no Município de Apicá-ES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: junho/2024 a junho/2025.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: o valor total estimado da ação é de **R\$ 1.400.004,71**

UG Emitente:	450102 – PC-ES			UG Favorecida:			350201-DER-ES		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor	
	UO	Prog. Trabalho							
10	45102	10.45.102.0 6.181.0561. 1736	CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.7.04.0 00000	4.4.90.5 1	45010 2	002638	R\$ 1.400. 004,7 1	

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2024.

ASSINAM:
Pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PCES

–
Dr. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL– POLÍCIA CIVIL-ES
CONCEDENTE
E pelo
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES –
NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL
EXECUTANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO - CICLO 2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO - CPP, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 657/2012 e suas alterações e conforme Edital CPP nº 002/2024 – BIE/PCES de 27.05.2024, **TORNA PÚBLICA** as decisões proferidas no **juízo dos recursos** interpostos em face da CPP em desfavor do referido Edital e outras decisões.

RESOLVE:

DE OFÍCIO DA CPP:

APC ERILDO ROSA JUNIOR - Ajustes na contagem de tempo e reclassificação;

DOS RECURSOS DEFERIDOS COM RECLASSIFICAÇÃO:

APC ALISON PENHA ANTOLINI,
APC GIULLIANO MORAES SACRAMENTO,
APC LORENA BARBOSA FIRME;

DOS RECURSOS INDEFERIDOS:

APC ALESSANDRO BASTOS BARBOZA,
APC HELI MAX MACHADO DA COSTA
APC RODRIGO ANTONIO FREITAS SANTANA DE MENEZES
APC VALESKA ALEXANDRA PAGANI,
DP ADHEMAR PEREIRA FULLY,
IP RICHARDSON FERREIRA REIS,
IP SERGIO LUIZ CUNHA MONTES.

Vitória, 19 de junho de 2024

Joao Batista Calmon Du Pin Banhos Tristão Araripe Fernandes
Delegado de Polícia Civil
Presidente da Comissão Permanente de Promoção

COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO - CICLO 2023

EDITAL Nº 003/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Promoção, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 12, inciso V da Lei Complementar nº 657/2012 e suas alterações, e tendo em vista o processo do Ciclo Promocional 2023, e-Docs: 2024-1G10M, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a **relação nominal classificatória final**, em ordem decrescente, dos policiais civis a serem promovidos no Ciclo Promocional 2023, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 2º - O conceito de aptidão ao processo promocional, considera integralmente os seguintes requisitos: cumprimento do exercício ininterrupto do cargo e interstício na categoria, conclusão de curso de aperfeiçoamento técnico-profissional ministrado pela ACADEPOL e Certidão de aptidão na avaliação de desempenho funcional, exarada pelo Conselho de Polícia.

Art. 3º - A promoção ocorrerá conforme quadro de vagas disposto no Edital nº 001/2024, publicado em Boletim Interno Eletrônico - BIE da PCES de 22.04.2024.

Vitória, 19 de junho de 2024

Joao Batista Calmon Du Pin Banhos Tristão Araripe Fernandes
Delegado de Polícia Civil
Presidente da Comissão Permanente de Promoção

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL CLASSIFICATÓRIA FINAL

APTOS À 2ª CATEGORIA

DELEGADO DE POLICIA - Aptos à 2ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3910342	1	BRUNO VIEIRA DE FREITAS	6 A, 2 M, e 14 D	6 A, 2 M, e 14 D	07/05/1981
2	374584	2	ROSANE SILVA DE SOUZA CYSNEIROS	5 A, 11 M, e 16 D	5 A, 11 M, e 16 D	21/06/1970
3	3357651	2	CHRISTHIAN CARVALHO WAICHERT	5 A, 11 M, e 16 D	5 A, 11 M, e 16 D	25/12/1984
4	3938034	1	ALYSSON PEREIRA PEQUENO	5 A, 11 M, e 13 D	5 A, 11 M, e 13 D	12/09/1974
5	3586189	2	GABRIELLA ZACHE DOS SANTOS	5 A, 11 M, e 13 D	5 A, 11 M, e 13 D	09/02/1989
6	3939090	1	LEONARDO CARVALHO FERRAZ DE AMORIM	5 A, 11 M, e 6 D	5 A, 11 M, e 6 D	11/04/1981
7	3939278	1	WILIAN DOBROVOSK SIMONELLI DANIEL	5 A, 11 M, e 5 D	5 A, 11 M, e 5 D	04/06/1985
8	648726	2	ARGENTINA LEOPOLDINA DA SILVA NETA ARMANTROUT	5 A, 8 M, e 13 D	5 A, 8 M, e 13 D	17/11/1977
9	3972925	1	DANIEL NOGUEIRA AZEVEDO	5 A, 8 M, e 5 D	5 A, 8 M, e 5 D	15/10/1977
10	3977064	1	WESLEY DOS SANTOS	5 A, 7 M, e 24 D	5 A, 7 M, e 24 D	01/03/1977
11	3977161	1	ANDREA TEIXEIRA MAGALHAES	5 A, 7 M, e 23 D	5 A, 7 M, e 23 D	30/04/1982
12	3980502	1	GUSTAVO DA SILVA MARCIANO	5 A, 7 M, e 9 D	5 A, 7 M, e 9 D	22/04/1980
ESCRIVAO DE POLICIA - Aptos à 2ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3606031	1	AILA DE CASTRO LIMA SOUSA	7 A, 8 M, e 21 D	7 A, 8 M, e 21 D	28/06/1985
2	3879518	1	MARCUS VINICIUS MACHADO DOS SANTOS	6 A, 5 M, e 11 D	6 A, 5 M, e 11 D	04/09/1982
3	3875040	1	ERICA MARIA CADETE E ALVARENGA PEIXOTO JUSTINO	6 A, 3 M, e 8 D	6 A, 3 M, e 8 D	29/05/1987
4	2557100	2	CHRISTIANY FRASSON DA SILVA SOUZA	6 A, 2 M, e 23 D	6 A, 2 M, e 23 D	24/07/1972
5	3308995	3	FILLYPE SIQUEIRA	5 A, 11 M, e 27 D	5 A, 11 M, e 27 D	17/05/1983
6	2889978	2	CLAUDIO FEDERICI GUIMARAES	5 A, 11 M, e 26 D	5 A, 11 M, e 26 D	27/06/1985
7	2698455	2	MARIANA PASSAMANI BORGES	5 A, 7 M, e 20 D	5 A, 7 M, e 20 D	29/01/1983
8	3938670	1	MARIANA CUNHA PINHEIRO LOZER	5 A, 7 M, e 3 D	5 A, 7 M, e 3 D	25/09/1981
9	3586715	1	LIVIA MARIA DE FARIA E SILVA	5 A, 2 M, e 28 D	8 A, 8 M, e 29 D	16/12/1984

BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
bie.pc.es.gov.br

Fl. 6 de 8

Vitória(ES), Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Edição nº 0382

INVESTIGADOR DE POLICIA - Aptos à 2ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3820378	1	MANOEL NASCIMENTO	6 A, 11 M, e 29 D	6 A, 11 M, e 29 D	22/09/1964
2	2423499	2	CHARLES LUYDE LIMA	5 A, 6 M, e 4 D	5 A, 6 M, e 4 D	20/09/1969
3	4033663	1	MARCELO MARQUES NASCIMENTO	5 A, 1 mês e 24 D	5 A, 1 mês e 24 D	10/09/1967
4	2503948	5	JOSE AMARAL FERNANDES FILHO	5 A, 1 mês e 12 D	5 A, 1 mês e 12 D	07/06/1972
5	3820459	1	AUDREY PROJETTI	4 A, 9 M, e 5 D	4 A, 9 M, e 5 D	20/05/1970

PERITO OFICIAL CRIMINAL - Aptos à 2ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	4030222	1	VITOR PINHEIRO SIMMER	5 A, 2 M, e 7 D	5 A, 2 M, e 7 D	01/07/1978

APTOS À 1ª CATEGORIA

AGENTE DE POLICIA CIVIL - Aptos à 1ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3307077	1	MICHEL OLIVEIRA ZORZAL	8 A, 10 M, e 19 D	11 A, 8 M, e 22 D	15/05/1978
2	3174166	2	LORENA OLIVEIRA RENOLDI	8 A, 10 M, e 5 D	11 A, 10 M, e 19 D	10/01/1980
3	3223558	3	ERICO VINICIUS ASSIS CORREA	8 A, 5 M, e 18 D	11 A, 5 M, e 27 D	14/05/1977
4	3307522	1	WELINGTON RODRIGUES VASCONCELOS	7 A, 11 M, e 29 D	11 A, 8 M, e 16 D	01/05/1973

DELEGADO DE POLICIA - Aptos à 1ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3364550	1	MILLENA CHAVES SENHORINHO	6 A, 11 M, e 23 D	11 A, 7 M, e 19 D	12/01/1982
2	2917041	3	ALDARI DOS SANTOS PIMENTEL	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 5 M, e 15 D	24/04/1971

ESCRIVAO DE POLICIA - Aptos à 1ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3519163	1	MARCELO DUARTE MACIEL	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 4 M, e 9 D	22/08/1970

INVESTIGADOR DE POLICIA - Aptos à 1ª Categoria						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3314146	1	MARCOS DANIEL DE SOUZA	8 A, 0 M, e 0 D	11 A, 11 M, e 29 D	21/05/1969
2	3420922	1	CARMEM WANDA VIDIGAL FIOROTTE	7 A, 0 M, e 0 D	10 A, 11 M, e 13 D	30/01/1962
3	3313506	1	HEROS DE OLIVEIRA CASTRO	6 A, 11 M, e 28 D	11 A, 11 M, e 7 D	22/10/1959
4	1552635	1	JOSE RONALDO DO NASCIMENTO	6 A, 11 M, e 26 D	11 A, 11 M, e 25 D	30/12/1961
5	2637170	4	JOAO LUIZ COLOMBO SARNAGLIA	6 A, 11 M, e 25 D	11 A, 11 M, e 23 D	23/06/1953
6	3313344	1	FERNANDO LACOURT MEDEIROS	6 A, 11 M, e 24 D	11 A, 11 M, e 20 D	13/04/1965
7	3316122	1	ROSANA CLAUDIA CURBANI	6 A, 11 M, e 21 D	11 A, 11 M, e 20 D	18/05/1970
8	3314910	1	WAGNO BEZERRA MANGUINHOS	6 A, 11 M, e 4 D	11 A, 11 M, e 3 D	20/11/1965
9	3283925	2	GENIVALDO RIBEIRO GUIMARAES	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 11 D	22/10/1964
10	3433803	1	CLAUDIO HENRIQUE POLONINI RIBEIRO	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 11 D	28/03/1967
11	3433870	1	ALCIDES ZANOTELLI SENEGATTO FILHO	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 11 D	23/08/1968
12	3434672	1	DANIEL SODRE JANUARIO	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 10 D	04/11/1965
13	3434389	1	IVONILSON RAMALHO DE SOUZA	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 10 D	21/09/1968
14	2793423	3	MOISES DE OLIVEIRA	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 9 D	18/03/1962
15	3436292	1	CARLOS AUGUSTO MARIA MASSOLI	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 9 D	10/08/1964
16	830000	2	DANIEL RANGEL	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 8 D	17/01/1967
17	3434435	1	FABIANA FRASSON DE SOUZA	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 2 D	26/03/1972
18	3435342	1	JOSE WILSON ALVES DE MORAIS	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 10 M, e 0 D	04/04/1968
19	3434591	1	ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 9 M, e 25 D	27/12/1961
20	3434281	1	RENATA DUARTE LIMA MARCHINI	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 9 M, e 14 D	05/08/1968
21	3434354	1	ALDMIR MARTINS BELCHIOR	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 8 M, e 10 D	13/11/1959
22	3434877	1	DJALMA FREITAS MACHADO	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 7 M, e 5 D	26/07/1954

BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 bie.pc.es.gov.br

Fl. 7 de 8

Vitória(ES), Quinta-Feira, 20 de Junho de 2024

Edição nº 0382

23	3435180	1	MARLENE ALBUQUERQUE FREITAS	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 4 M, e 12 D	02/03/1962
24	314083	1	EVERALDO PATROCINIO REIS	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 3 M, e 8 D	10/08/1965
25	3532003	1	JADYSILVIO DUARTE MOREIRA	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 2 M, e 24 D	31/03/1972
26	2796694	6	NILDA SERVILLO BARBOSA	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 0 M, e 19 D	19/12/1955
27	844631	2	HELIO GOTLER	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 0 M, e 9 D	14/09/1968
28	854193	2	CEZAR SANTOS DE ASSIS	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 0 M, e 9 D	03/03/1972
29	665438	3	VANIA MARCIA DA LUZ SILVA	5 A, 0 M, e 0 D	10 A, 0 M, e 8 D	23/12/1959
30	3450066	1	MARCUS RENE NASCIMENTO MORAES	4 A, 11 M, e 28 D	10 A, 9 M, e 3 D	12/11/1970
31	3434605	1	AILSON JOSE CARLETO	4 A, 10 M, e 20 D	10 A, 9 M, e 1 D	30/07/1968

PERITO OFICIAL CRIMINAL - Aptos à 1ª Categoria

Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3369285	1	DANILO CORREA RIBEIRO	6 A, 11 M, e 24 D	11 A, 6 M, e 22 D	11/03/1978

APTOS À CATEGORIA ESPECIAL

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL - Aptos à Categoria Especial

Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3099300	1	RODRIGO DE OLIVEIRA THOMAZ	6 A, 0 M, e 0 D	14 A, 1 M e 19 D	30/04/1982
2	3123235	1	WALDIR HERMINIO DA SILVA SALGADO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	20/11/1968
3	2479931	5	DIVALDO ALVES DOS SANTOS	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	15/02/1973
4	3123405	1	ROUSSEAN CARLOS DA SILVA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	23/08/1973
5	3124410	1	ALISON PENHA ANTOLINI	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	11/10/1975
6	3123545	1	CLAUDIO BASTOS SAADE	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	19/05/1976
7	3123278	1	WANDERSON MELLO VASCONCELOS	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	06/04/1977
8	3123766	1	RENYER PESSIN FERRI	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	27/02/1978
9	3123600	1	ANGELO MARCIO LUCAS GERALDO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	09/04/1978
10	3123383	1	LILIAN KARLA RANGEL DE ABREU	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	07/09/1979
11	3123731	1	FELIPE BORSSATE NASCIMENTO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	15/05/1983
12	3124150	1	LORENA BARBOSA FIRME	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	17/08/1983
13	3123294	1	FELIPE MOTA PEREIRA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	07/11/1984
14	2759055	2	THYAGGO TONOLI	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	18/02/1985
15	3123618	1	CAMILA ARAUJO ANDRADE MAGALHAES	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 5 D	03/02/1986
16	3124576	1	JOSE ANTONIO DE LIMA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	09/06/1966
17	3124525	1	MARCK LETHIERI SCHUCKERT	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	06/02/1976
18	3123537	1	JORGE MORGADO NETO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	16/09/1977
19	3124045	1	JULIMAR DE JESUS SILVA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	12/05/1979
20	3124061	1	ROMULO PEREIRA MASCARENHAS NETO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	27/06/1979
21	3124606	1	WALACE VIAL SANTOS	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	01/09/1980
22	3124690	1	IVAN MARINHO PIRES DE SOUZA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	04/11/1981
23	2990296	2	JALLON NOGUEIRA PEREIRA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	15/11/1981
24	3124720	1	FRANCISCO DE SOUZA SERRA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	12/12/1981
25	3124304	1	ADRIANO FAUSTINO DENICOLO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	28/09/1982
26	3124649	1	VLADMIR MARTINS MACHADO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	17/01/1983
27	3124584	1	SILVIO JOSE TELES MUSSUMECI JUNIOR	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	22/01/1983
28	2534150	2	FERNANDO DE ABREU GAGNO JUNIOR	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	12/02/1983
29	3124541	1	UBIRAJARA LEAL VIVEIROS JUNIOR	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	21/02/1983
30	3124070	1	ANDREW AGUIAR CARLINI	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	29/07/1983
31	3124789	1	NATALIA HENRIQUES DE LIMA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	03/09/1984
32	3124452	1	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA SERRANO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 4 D	13/07/1985
33	3123928	1	MARTESON LISBOA DA SILVA	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 3 D	23/07/1973

34	3123812	1	IGOR DE OLIVEIRA CARNEIRO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 3 D	18/10/1983
35	3124630	1	RAFAEL PEREIRA VAREJAO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 2 D	13/05/1979
36	605697	5	ERILDO ROSA JUNIOR	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 1 D	08/07/1977
37	3123987	1	GIULLIANO MORAES SACRAMENTO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 10 M, e 0 D	15/08/1982
AUXILIAR DE PERICIA MEDICO LEGAL - Aptos à Categoria Especial						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3016609	1	KELDER QUEIROZ DE SOUZA	6 A, 0 M, e 0 D	14 A, 11 M, e 25 D	03/01/1986
DELEGADO DE POLICIA - Aptos à Categoria Especial						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3191850	1	GERALDO RODRIGUES PECANHA	5 A, 0 M, e 0 D	12 A, 8 M, e 13 D	10/11/1969
ESCRIVAO DE POLICIA - Aptos à Categoria Especial						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3014347	1	CLARISSA NUNES LEITE COELHO	5 A, 11 M, e 24 D	15 A, 0 M, e 10 D	25/05/1982
2	3192075	1	GIL LORENTZ RODRIGUES	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 2 M, e 11 D	13/01/1964
INVESTIGADOR DE POLICIA - Aptos à Categoria Especial						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3068595	1	ADRIANA DO COUTO BOLDRINI SPERANDIO	9 A, 0 M, e 0 D	14 A, 5 M, e 0 D	30/01/1974
2	3065103	1	RENATO LUIS DA SILVA	8 A, 0 M, e 0 D	14 A, 5 M, e 28 D	02/06/1966
3	315865	51	PERICLES THADEU SALCIDES GONCALVES	6 A, 5 M, e 3 D	26 A, 7 M, e 13 D	10/04/1961
PERITO OFICIAL CRIMINAL - Aptos à Categoria Especial						
Clas	NF	V	NOME	TEMPO CATEGORIA	TEMPO CARREIRA	DT NASC.
1	3144526	1	CAIO NUCCI DE ARAUJO	5 A, 0 M, e 0 D	13 A, 8 M, e 1 D	14/10/1978

Obs. Nas colunas de Tempo de Categoria e Tempo de Carreira as letras A, M e D significam respectivamente Ano(s), Mês(es) e Dia(s).